

**ATA DA 005ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - COPESUR
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Em 18 de março de 2026, às 09 horas, reuniu-se, virtualmente, de acordo com o artigo 92 do Estatuto Social, bem como a Deliberação Consad nº 090.2021, de 19/08/2021, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A..

II - PRESENCAS: Estiveram presentes os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves, e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

III – MESA: A reunião foi presidida pelo Coordenador do COPESUR, Adilson Luiz Gonçalves, e, secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos.

IV – ORDEM DO DIA:

IV.1 – Manifestar-se sobre o encaminhamento da Proposta de Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, referente ao período de abril/2026 a março/2027, para posterior envio ao Conselho de Administração e Assembleia dos Acionistas. Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 005.2026, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições legais e estatutárias apresenta, nesta Manifestação, análise da Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria, referente ao período de abril/2026 a março/2027, para posterior encaminhamento ao CONSAD e homologação na Assembleia dos Acionistas. **Assim, considerando:** a) as informações contidas no Documento virtual nº 74/2026; b) o art. 94 – inciso VI do Estatuto Social; c) planilha contendo a proposta

2026-2027 da Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria; d) Nota Técnica SUGEP 017.2026, datada de 09/03/2026; e, e) o discutido e deliberado na 05ª Reunião do Comitê, ocorrida em 18 de março de 2026. **O Comitê registra que:** Após análises dos materiais enviados pela Diretoria, o COPESUR entende que, de maneira geral, a proposta de remuneração dos dirigentes, administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria da APS, para o período de abril/2026 a março/2027, mediante a aplicação do índice de 24% de reajuste sobre os honorários do Presidente e de 34% para os Diretores, fundamentado na defasagem remuneratória acumulada e nas oportunidades de melhorias identificadas no trabalho de pesquisa de práticas remuneratórias, realizada pela consultoria de recursos humanos Mercer, bem como a revisão dos benefícios com valores distorcidos em relação àqueles pagos aos empregados efetivos da empresa, no valor total de **R\$ 10.252.110,88** (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos), mantém os parâmetros daqueles apresentados em anos anteriores, pela Diretoria da APS, bem como nos resultados positivos que a atual Diretoria vem apresentando. Dessa forma, os membros do COPESUR entendem que a matéria pode ser deliberada pelo CONSAD e encaminhada para apreciação da Assembleia de Acionistas. Fica registrado que a presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Copesur, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê.”.

IV.2 – Tomar conhecimento do Programa Anual de Capacitação referente ao exercício de 2026, aprovado por meio da Decisão Direxe nº 067.2026, datada de 13/02/2026. Relativamente ao tema, o Comitê fez os seguintes questionamentos: 1) a Estrutura do Programa de Capacitação considera apenas o CONSAD. Não há previsão para os Comitês (COAUD, COPESUR e CONFIS)? O mesmo vale quanto à participação em eventos nacionais e internacionais. O Sr. Bruno Pelochs respondeu que os cursos do CONSAD serão abertos também ao COAUD, COPESUR e CONFIS; 2) Quanto ao processo de integração de funcionário e aprendizes e novos colaboradores (inclusão no título do tema), é importante incluir

o tópico "Relação Porto-Cidade" ou "Integração Porto-Cidade". O Sr. Bruno Pelochs informou que a referida sugestão será incluída no processo. Ao final, o Comitê agradeceu o Sr. Bruno Pelochs pelas informações prestadas, registrando que as solicitações foram acatadas pelo setor competente, sendo que o material será ajustado e encaminhado para apresentação no Consad.

V – ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Assinada eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código 9BM3T-LYJ3X-XNS1R-WMFKD

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 005
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 18/03/2026
Validade 18/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 169B5AB91BD41C24FBDD8D24A88E43CCF409BAC180F37F59E4D2BF555E2FF992

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante

CPF

Jorge Leite dos Santos

Ação: Assinado em 18/03/2026 14:31:31 - Forma de assinatura: Token

IP:

201.71.234.252

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante

CPF

Adilson Luiz Gonçalves

Ação: Assinado em 18/03/2026 14:38:41 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

2804:14d:7e5c:8185:d6d1:803d:dafb:ce40

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Localização Latitude: -23,987134 / Longitude: -46,2974658

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante

CPF

Isabel Cristina Bittencourt Santiago

Ação: Assinado em 18/03/2026 18:38:23 - Forma de assinatura: Token

IP:

2804:1b3:6180:1f65:b95c:a7f1:4f43:e2c

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0

Localização Latitude: -15.798689 / Longitude: -47.918205

Tipo de Acesso Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 9BM3T-LYJ3X-XNS1R-WMFKD

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9BM3T-LYJ3X-XNS1R-WMFKD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.